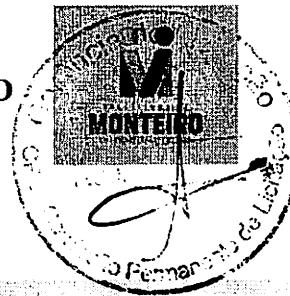




Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº: 102.0.01/2021/PMM/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, com sede na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 04.073.628/0001-91, neste ato representado pela Prefeita, **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA**, Casada, Prefeita, residente e domiciliada à Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 29.345.696/0001-69, com sede na Rua SUBTENENTE MANOEL GATO, nº S20 - Sala 02 - CEP 58.040-150 - TORRE - JOÃO PESSOA-PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada por **JOELMA DA SILVA AQUINO**, portadora do CPF nº 093.426.194-60, e da cédula de Identidade nº. 3.568.947, SSSD/PB, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 00005/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 001461, de 10 de Dezembro de 2011; Decreto Federal nº 8.250, de 23 de Maio de 2014; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA E CORPORATIVA MUNICIPAL COM SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, CONSULTORIA, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO, EM LOCAL/UNIDADE INDICADA PELA CONTRATANTE, PARA PROVIMENTO DE SERVIÇOS DIGITAIS COM APLICATIVO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, PORTAIS INSTITUCIONAL, E DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA COM MONITORAMENTO E SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE CONTRATOS/LICITAÇÕES AUTOMATIZAÇÃO COMPLETA DOS PROCESSOS INTERNOS, COMUNICAÇÃO INTERNA EXTERNA OFICIAL, PROVIMENTO DE PROCESSOS NATU-DIGITAIS, CENTRAL DE ATENDIMENTO, GESTÃO ELETRÔNICA SISTEMAS ESPECIALISTAS INTEGRADOS.**

2.2. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 00005/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

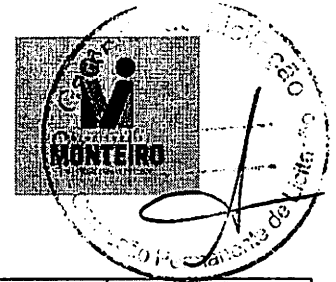
3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 212.820,00 (DUZENTOS E DOZE MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS).**

Assinado por 1 pessoa: JOELMA DA SILVA AQUINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sogo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 02C2-CC61-4E26-1A46





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QUANT | CUSTO MENSAL | CUSTO ANUAL |
|----------|--|--------|-------|---------------|-----------------------|
| 1 | Configuração, Institucionalização e Implantação (Serviço Único). | MÊS | 1 | R\$ 39.900,00 | R\$ 39.900,00 |
| 2 | Licenciamento, Suporte ilimitado, atualizações da plataforma contratada – Serviços Mensais (220 Franquias/Licenças). | MENSAL | 12 | R\$ 14.410,00 | R\$ 172.920,00 |
| TOTAL... | | | | | R\$ 212.820,00 |

3.2. A franquia de usuários requerida é de 220 (DUZENTOS E VINTE) licenças, no entanto, caso seja ultrapassado este quantitativo, NÃO SERÃO acrescidos qualquer valor adicional à franquia contratada, ficando, desde já, a CONTRATADA ciente desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

- 4.1. Os preços cocados pelo **CONTRATADO**, não poderão ser reajustados, antes de decorridos 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, conforme a Lei Federal nº 9.069/95 de 29.06.95, após o interregno mínimo, caso haja prorrogação do contrato o mesmo poderá ser reajustado e repactuado e utilizará como Índice o IGP-M - índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo no caso de extinção deste.
- 4.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio á vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico - financeiro inicial do presente Contrato poderá o mesmo ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro da proposta.
- 4.3. Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4. Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar cora o contratante, com vistas é obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- 4.5. Prefeitura deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 4.6. O prazo para o exercido do direito à repactuação se inicia na data do fato que desequilibrou financeiramente o Contrato e se exaure com o encerramento do Contrato, sendo que, se não for requerida de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado à repactuação.
- 4.7. As eventuais repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

- 5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Monteiro:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.005 – Secretária Municipal de Administração

Programa de Trabalho: 04.121.1003.2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido peia Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa ou Regularidade de Débitos junto as Fazendas Federal (conjunta), Estadual e Municipal e CNDT;
- 6.2. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.
- 6.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 6.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

Assinado por: ELMA DA SILVA AQUINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sogo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 02C2-CC61-4E26-1A46





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



6.4. Será retido 1.5% para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios - PDPN, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, à exceção dos pagamentos contemplados no Inciso VII do Parágrafo único do artigo 7º da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: **5 (cinco) dias;**

b - Conclusão: **20 (vinte) dias.**

7.2. A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

8.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

8.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;

8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;

8.5. Propiciar acesso aos empregados da **CONTRATADA** para a execução dos serviços;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

8.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;

8.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

8.10. Exigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e/ou substituição e qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercido das atribuições que lhe foram designadas;

8.11. Comunicar, por escrito, é **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

8.12. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

8.13. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

8.14. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da **CONTRATADA** e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

8.15. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição imediata de qualquer equipamento ou software com defeito, seja, considerado prejudicial à boa conservação de equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações;

8.16. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

8.17. Caso seja de interesse da **CONTRATANTE** e demonstrada a vantajosidade da administração em prorrogar o contrato, a mesma deverá notificar a **CONTRATADA**, no mínimo 30 dias antes do aniversário do contrato, manifestação de interesse em prorrogar o contrato.

Assinado por 1 pessoa: JOSEMA DA SILVA ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sogo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 02C2-CC61-4E26-1A46





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das Condições da Prestação de Serviços a daquelas estabelecidas em lei, em especial definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações:
- 9.2. Assumir total responsabilidade pela manutenção e guarda segura destes dados, mas não pelo conteúdo dos documentos.
- 9.3. Disponibilizar integralmente sempre que solicitado em formato digital e sem qualquer custo todos os dados de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 9.4. Realizar cópia integral de dados, ao final o Contrato para devolução a **CONTRATANTE** e apagar todos estes dados dos seus Servidores.
- 9.5. Realizar o treinamento em até no máximo 20 dias contados a partir do início dos serviços no local que a **CONTRATANTE** determinar dentro do município e respeitando cronograma a ser acordado previamente.
- 9.6. A implantação será realizada em até no máximo 20 dias contados a partir do início dos serviços.
- 9.7. Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso de seus servidores para equipamento da **CONTRATANTE**, sendo estes todos os documentos e seus anexos.
- 9.8. Prover suporte sem custos e ilimitado, via sistema de atendimento e respostas acessados dentro da própria ferramenta e avisos por e-mail e em formato de chat.
- 9.9. Manter a Plataforma atualizada sem interrupções.
- 9.10. Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso, relativos ao **CONTRATANTE**;
- 9.11. Fornecer mensalmente auditoria de transparência ativa e passiva com relatórios de acompanhamento com diagnóstico e plano de ação para melhoria no atendimento dos itens exigidos na Escala Brasil Transparente (CGU), Ranking Nacional da Transparência (MPF) e Índice de Transparência Pública (TCE).
- 9.12. Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

- 10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
- 10.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

- 11.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

- 12.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

- 13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP$ onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX)^N$

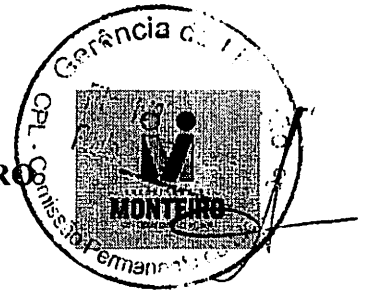
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sogo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 02C2-CC61-4E26-1A46

ASSINADO POR: JOELMO DOS SANTOS VIANA





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

14.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o (a) Sr(a). **Gizélia Patrício de Lira**, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Monteiro - PB.

14.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a) . **Maria Rosilene de Andrade**, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Monteiro - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para dirimir as questões decorrentes desse contrato, as partes elegem o Foco da Comarca de Monteiro - PB.

15.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 27 de Agosto de 2021.

TESTEMUNHAS

Kézia Maria Cavalcante Monteiro

Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega

PELO CONTRATANTE

Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega
ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional
012.556.184-93

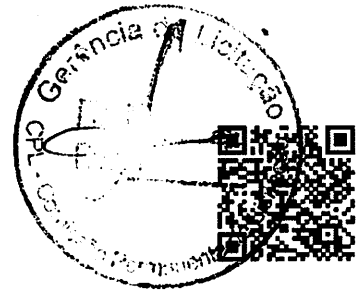
PELO CONTRATADO

Joelma da Silva Aquino
SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
JOELMA DA SILVA AQUINO
093.426.194-60





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02C2-CC61-4E26-1A46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOELMA DA SILVA AQUINO (CPF 093.426.194-60) em 02/09/2021 12:10:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sogo.1doc.com.br/verificacao/02C2-CC61-4E26-1A46>